

Lei n. 517/2011

07/04/2011

ESTABELECE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E REPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI - Prefeito Municipal de Lajeado Grande - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente lei, estabelecido o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como indicador econômico para fins de reajuste ou revisão da remuneração salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica através da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar revisão salarial da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, nos termos da presente Lei.

§ 1º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Executivo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 12,07% (doze vírgula sete por cento) relativo ao período acumulado de janeiro de 2009 a fevereiro de 2011 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I - Recomposição das perdas inflacionárias do período de julho de 2010 até fevereiro de 2011, o percentual de 4,43% (quatro vírgula quarenta e três) por cento, aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II - Aumento de Ganho Real, o percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro) por cento, aplicado sobre o vencimento base do servidor.

III - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Executivo de Lajeado Grande, num percentual de 12,07% (Doze vírgula zero sete) por cento aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo.

§ 2º - A revisão salarial da remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, para recomposição das perdas inflacionárias e reposição do poder aquisitivo dos servidores, fica reajustado em 12,07% (doze virgula sete por cento), relativo ao período acumulado de março de 2010 a fevereiro de 2011 aplicado sobre o vencimento base do servidor, assim compreendido.

I - Recomposição das perdas inflacionárias do período de março de 2010 até fevereiro de 2011, o percentual de 6,19% (seis virgula dezenove por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

II - Aumento de Ganho Real, o percentual de 5,88% (cinco virgula oitenta e oito por cento), aplicado sobre o vencimento base do servidor.

III - Em virtude da revisão salarial relativo a recomposição inflacionaria e o aumento de ganho real, fica reajustado a tabela de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo de Lajeado Grande, num percentual de 12,07% (Doze ponto zero sete por cento) aplicado sobre o vencimento base dos Servidores do Poder Legisltivo.

Art. 3º. Fica concedido revisão de subsídios dos Secretários, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para recomposição das perdas inflacionárias, relativo ao período acumulado de janeiro de 2009 a fevereiro de 2011, calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, no percentual de 12,07% (Doze ponto zero sete por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande (SC), em 07 de abril de 2011.

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Sidiane Zmijevski
Servidora Designada